

**ARTHUR LOURENÇO****PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: Parecer sobre Ata de Julgamento, do Pregão Eletrônico - RP, registrado sob o nº 002/2026, pelo Sistema de Registro de Pregos, visando a Contratação de empresa para Aquisição de combustível (Gasolina, Diesel Comum, Diesel S-10) e derivados de petróleo (lubrificantes) para atender a frota do município de São Salvador do Tocantins/TO, compreendendo a Prefeitura e os Fundos Municipais, dentro do município e nas cidades de Gurupi/TO e Palmas/TO.

Na análise da documentação que me fora apresentada, tais como: Publicação do Aviso de Licitação, Ata de Julgamento, verificou-se que o Procedimento fora julgado **DESERTO**.

Diante do exposto, os itens deverão ser contratados mediante dispensa de licitação, de forma direta, para o exercício de 2026, nos termos do Art. 75, III, b, da lei Especial n. 14.133/21, mantendo toda exigência elencada no Edital de Licitação.

Encaminhe os autos ao Ex. Sr. Gestor, para deliberações. É o
parecer, s.m.j.

São Salvador do Tocantins – TO, 18 de Junho de 2025.

ARTHUR LOURENÇO
SOARES:0554268418
1

Assinado de forma
digital por ARTHUR
LOURENÇO
SOARES:05542684181

ARTHUR LOURENÇO SOARES
OAB/TO 11349
OAB/GO 65412A
ASSESSORIA JURÍDICA